SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010156-52.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente: **Ana Claudia de Almeida Gonçalves**

Requerido: Claudinei Seolin Gonçalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 115/121 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de CLAUDINEI SEOLIN GONÇALVES passado a favor de ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA GONÇALVES e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Defiro ainda a expedição de alvará para levantamento do valor deixado pelo falecido, na conta/poupança indicada nas declarações.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 14 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA